



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI**

*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS EFEITOS NOCIVOS DO USO EXCESSIVO DE TELAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por crianças e adolescentes, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e apoio as famílias, estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** São diretrizes do programa:

**I** – Promover a educação digital nas escolas municipais, com foco na saúde mental, equilíbrio no uso de tecnologias e senso crítico em relação aos conteúdos acessados;

**II** – Capacitar professores, gestores escolares e equipes pedagógicas sobre os impactos do uso excessivo de telas e formas de orientação preventiva;

**III** – Desenvolver campanhas informativas voltadas às famílias sobre o uso consciente de telas e a importância do convívio presencial e das relações familiares;

**IV** – Realizar palestras, oficinas e rodas de conversa com especialistas da saúde, educação e psicologia nas unidades escolares;

**V** – Envolver a comunidade escolar em ações que valorizem brincadeiras tradicionais, esportes, leitura e atividades presenciais;

**VI** – Estimular a produção de materiais educativos e interativos que abordem o tema de forma acessível e atraente para crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Os professores da disciplina de Tecnologia Educacional da Rede Municipal deverão obrigatoriamente:

**I** – Participar de formações continuadas sobre o tema ao menos uma vez por semestre, organizadas ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** – Atuar como multiplicadores das formações nas escolas em que estiverem lotados, promovendo reflexões e estratégias educativas junto às equipes escolares;

**III** – Propor e coordenar projetos pedagógicos anuais ou semestrais nas unidades escolares onde atuam, com temáticas relacionadas ao uso saudável das telas, educação digital, saúde mental e convivência social;

**IV** – Finalizar o projeto com uma culminância pedagógica, por meio de atividades como portfólios, apresentações, exposições, feiras ou outras formas de socialização do conhecimento com a comunidade escolar.

**§1º** Nas escolas onde não houver professor de tecnologias educacionais, o bibliotecário escolar deverá assumir as atribuições previstas neste artigo, participando das formações e coordenando os projetos com as crianças e adolescentes.

**§2º** Na ausência de bibliotecário, caberá ao gestor da unidade escolar designar um profissional da equipe escolar para cumprir esta função, sendo vedada a possibilidade de não oferta do projeto ou da formação.

**Art. 4º** As ações previstas neste Programa poderão ser realizadas em parceria com Universidades, Conselhos Tutelares, Associações de Pais, Igrejas, ONGs e demais Instituições que atuem na defesa da infância e juventude/adolescência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo designar equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Tecnologia e Inovação para coordenar as ações do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriana Meireles**  
Vereadora

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025.

**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 - [adrianameireles@cmv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticar>  
com o identificador 3200380036003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo promover a educação digital nas escolas municipais, com foco na saúde mental, equilíbrio no uso de tecnologias e senso crítico em relação aos conteúdos acessados.

Além de capacitar professores, gestores escolares e equipes pedagógicas sobre os impactos do uso excessivo de telas e formas de orientação preventiva. O referido Projeto de Lei visa desenvolver campanhas informativas voltadas às famílias sobre o uso consciente de telas e a importância do convívio presencial e das relações familiares.

Ante o exposto, solicito à tramitação regular da matéria e o apoio dos Nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

**Adriana Meireles**  
Vereadora

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003900390031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **22/04/2025 16:12**

Checksum: **1FA0921161C566AC2D70B4742CFB9707654B4F70E0BAD8ECE36AF064EE0668ED**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.